

IPAAM
FL Nº 2048
ASS. 87

RECEBI O ORIGINAL
Em 04 / 03 / 2020
Pena da Silva e Silva



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N^o 008/06-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energia Participações e Representações S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anhanduí, nº 520, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.554.716/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.138.871-2

FONE: (92) 2129-7171

FAX: (92) 2129-7172

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO N^o: 2329/05/V2

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Anhanduí, nº 520, Flores, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de 03 galpões industriais, em uma área de 2,0991ha de uma área total de 12,00ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

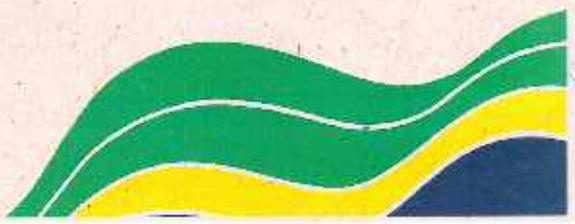
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 04 MAR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcós Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: _____/_____/_____

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 008/06-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2329/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 (Código Florestal)
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
14. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal, através do Sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART